



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 451/97

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLORE.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal; a Conservação e Proteção Florestal a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLORE:

- I - Dotações Orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Resultado operacional próprio;
- III - Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privada, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - Arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal e outros;
- VIII - Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 451/97

fl.nº 01

ecológico.

XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal Municipal, - FUNDEFLO, e avaliar e/ ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal, será constituída por :

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante do IAP;
- IV - Um representante do Ministério Público;
- V - Um representante da Emater;
- VI - Um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VII - Um representante de ONG Ambientalista;

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - Fundeflor, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, S.A. - em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 451/97

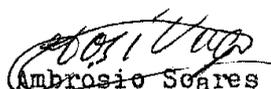
fl.nº 2

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, EM 14 DE ABRIL DE 1997.


José Ambrosio Soares da Veiga

Prefeito Municipal